



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOQ 171

LEI N° 1.586/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021
AUTOR: VEREADOR WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

**“DISPÕE SOBRE INSTITUIR A
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL -
QUALIFICA QUEIMADOS”**

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal a “Qualificação Profissional do Município de Queimados – Qualifica Queimados”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I - formação intelectual, técnica e cultural;
- II - melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV - capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;
- V - ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI - ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII - ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII - formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do órgão municipal competente, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Civil, para assegurar a implementação e manutenção do Qualificação Profissional - Qualifica Queimados.

Parágrafo único: As inscrições para seleção da Qualificação Profissional - Qualifica Queimados, poderá ser efetuada em fase pré estabelecida, conforme edital à ser divulgado pelo órgão municipal competente, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei.

Art. 3º. Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional - Qualifica Queimados, são:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Queimados;
- II - ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- IV - não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício previdenciários;
- V - possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. As ações de qualificação social e profissional oferecidas pela Qualificação Profissional - Qualifica Queimados, obedecerão ao Documento Editalício, publicado pelo órgão municipal competente.

I - os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º. Os alunos da "Qualificação Profissional - Qualifica Queimados" farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I - 01 (uma) cesta-básica;
- II - recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante da "Qualificação Profissional - Qualifica Queimados" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído da "Qualificação Profissional - Qualifica Queimados" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

- I - desistência do aluno;
- II - admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;
- III - comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE